



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000221/14	23/04/2014 14:36:10	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00309008-1 / FELIPE BARRETO ALENCAR DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 084.127.136-48	
2.3 Endereço: RUA AFONSO CELSO GUIMARÃES, 568	2.4 Bairro: JARDIM SÃO LUÍS	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.401-058
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00309008-1 / FELIPE BARRETO ALENCAR DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 084.127.136-48	
3.3 Endereço: RUA AFONSO CELSO GUIMARÃES, 568	3.4 Bairro: JARDIM SÃO LUÍS	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.401-058
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chapada	4.2 Área Total (ha): 121,7365	
4.3 Município/Distrito: CLARO DOS POÇOS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-4-M-38035 Livro: 2RG Folha: 1F Comarca: MONTES CLAROS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 576.500	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.124.200	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (); ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Q

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			3,3800	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		41,9025	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		41,9025	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA AREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			41,9025	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			41,9025	
8. COORDENADA PLANA DA AREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	576.600	8.125.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			41,9025	
Total			41,9025	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		436,20	M3	
SUCUPIRA		8,87	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Gonçalo e vinhatico	59,22	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção*(mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

2

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 04/04/2014
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2014

2. Objetivo:

É objeto d'esse parecer analisar a regularização para a intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com objetivo de supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 41,9025ha, - caracterizada como Cerrado, visando a implantação a de silvicultura de eucalipto.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural situado no lugar denominado Fazenda Chapada, localizada no município de Claro dos Poções/MG, com área documental de 121,7365ha e topográfica de 114,1422ha, correspondente a 2,8535 módulos fiscais.

A topografia da área é caracterizada predominantemente com plana a suave ondulada.

O solo da propriedade apresenta caracterização de Latossolo Amarelo, com textura areno-argilosa.

A área de Preservação Permanente é representada pelo córrego Jenipapo.

A cobertura florestal predominante o aspecto fisionômico de Cerrado e pastagem.

Reserva Legal propriedade é composta de 24,70ha de Cerrado, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG.

Espécies vegetais predominantes: Capitão, cagaita, jatobá, arapua, maria mole, pequi, pau terra, tingui, vinhático, sucupira, etc.

Espécies animais da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, segundo PUP: Veado, siriema, coelho, codorna, tatu, cobras, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Claro dos Poções apresenta 34,11% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade apresenta 96,71% de cobertura florestal nativa de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas-ZEE, a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Integridade da fauna: Baixa;
- Integridade da flora: Alta.
- Vulnerabilidade do solo a Erosão: Média.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 41,9025ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, na propriedade denominada Chapada, localizada na zona rural de Claro dos Poções/MG.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto (pág. 11 do processo/Saída de Remanescente), proposta visa a conciliar conservação das espécies com alteração do uso do solo na Fazenda Chapada, onde serão preservadas todas as espécies consideradas Imune de Corte, com: Favela e pequi, e as espécies Restrita de Corte, tais com: Vinhático, sucupira e Gonçalo, que serão suprimida apenas o número de árvores relacionadas na Tabela PUP, o restante fica vetada sua exploração. As espécies nobres/restritas de corte selecionadas para exploração de acordo PUP, não poderão ser utilizadas para o carvoejamento, e sim destinadas a outros uso na propriedade, mediante quitação de taxa florestal e reposição florestal, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 20,8201m³/há de lenha ou 10,41m³/há de carvão, totalizando um volume de 436,2050m³ de carvão nativo, e 8,87m³ de madeira da Sucupira e 59,22m³ de madeira de outras espécies de lei, referente as espécies restrita (vinhático e gonçalo) a serem suprimidas na área recomendada para intervenção, conforme relacionadas no PUP.

Obs.:

* O PUP anexo ao processo, estima a existência de 7 árvores pequizeiro/ha na área recomendada para intervenção, número que não inviabiliza a implantação do projeto de silvicultura eucalipto solicitado pelo o empreendedor.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 41,9025ha de Cerrado com alteração do uso do solo com supressão da cobertura nativa com destoca, visando a implantação de projeto de silvicultura de eucalipto e supressão de 8,87m³ de madeira da Sucupira e 59,22m³ de madeira de outras espécies de lei, referente as espécies restrita de corte a serem suprimidas, conforme Tabela do PUP, referente a Fazenda Chapada, localizada no município de Claro dos Poções/MG, pertencente a Felipe Barreto Alencar Dias.

6. Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Obs.:

*As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA - SUPRAM

NM.

*Legislação: Lei Estadual 20.922/13 e Decreto 46.336/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental, são as seguintes:

- Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o corte de pequizeiro;
- Preservar uma faixa de vegetação nativa de no mínimo 10,00 metros de largura entorno de todas as árvores de pequizeiros;
- Respeitar os limites da área demarcado para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícola na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Conservar as espécies florestais remanescentes na área de prevista para desmate, conforme Tabela PUP;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área nas áreas de intervenção supracitadas;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 23 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 134/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08050000221/14
Requerente: Felipe Barreto Alencar Dias
Município: Claro dos Poções/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 41,9025 ha, solicitada pelo empreendedor Felipe Barreto Alencar Dias, CPF 084.127.136-48. O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula nº 38.035, possuindo, conforme informado, área total de 121,7365 ha e reserva legal averbada com área de 24,72 ha. O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13. Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área solicitada de 41,9025 ha. Foi prevista a conservação das espécies com alteração do uso do solo, sendo preservadas todas as espécies consideradas imunes de corte.

registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 27 de junho de 2014